



PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 022/12
PROJETO DE LEI Nº 015/12 - EXECUTIVO

LEI Nº 659 DE 22 DE AGOSTO DE 2012

Cria o Conselho Municipal do Idoso do Município de Vargem Grande Paulista e dispõe sobre a política de assistência ao idoso e dá outras providências.

ROBERTO ROCHA Prefeito Municipal de Vargem Grande Paulista, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vargem Grande Paulista aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Vargem Grande Paulista o PMAI – Programa Municipal de Assistência ao Idoso.

Art. 2º - O desenvolvimento do PMAI – Programa Municipal de Assistência ao Idoso pressupõe a implantação das seguintes medidas:

I – realização de eventos e atividades na cidade e nos bairros, coordenados pela Secretaria de Assistência Social.

II – Estabelecimento de programas de acompanhantes comunitários que possam assistir à população idosa.

III – Promoção da assistência aos idosos em suas necessidades, para desenvolver o autocuidado, oferecendo a essa população condições de vida mais autônomas e de melhor qualidade.

IV – Estimular a discussão e conscientizar sobre o acelerado processo de envelhecimento da população, bem como das suas necessidades e conseqüências:

- a-** Promoção da qualidade de vida
- b-** Prevenção de doenças
- c-** Agravos à saúde dos idosos
- d-** A família como base de apoio para uma velhice com dignidade.

V – Combater o sedentarismo e isolamento, através de campanhas educativas e de realização contínua de atividades físicas e laborais.



PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

VI – Criar na população mais jovem uma mudança de conceito sobre questão do envelhecimento humano, de forma a estabelecer um novo cenário nas relações entre famílias e, por consequência, na sociedade em geral.

VII – Criar estruturas físicas adequadas a essa nova proposta de vida para os idosos, com rotas de caminhadas, práticas interativas em ruas de lazer, criação ou reforma de áreas verdes, órgãos públicos e privados, principalmente voltados para o atendimento dos portadores de restrições.

Art. 3º - Para a implantação do PMAI – Programa Municipal de Assistência ao Idoso, o Poder Executivo poderá firmar convênios com empresas, universidade, organizações não governamentais (ONGs) e outras esferas governamentais, para obter suporte técnico, financeiro e logístico.

DO FUNDO MUNICIPAL DOS IDOSOS

Art. 4º. Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, vinculado e administrado pelo Conselho Municipal do Idoso (CMI), com a finalidade de captar e aplicar recursos na implantação e manutenção das políticas sociais públicas, bem como a outras iniciativas destinadas ao idoso.

Parágrafo Único – O Fundo a que alude este artigo deverá abrir conta em instituição bancária instalada no município, a qual será movimentada com a assinatura conjunta do Prefeito Municipal e do Presidente do Conselho Municipal do Idoso (CMI).

Art. 5º. O Fundo Municipal do Idoso é constituído:

I – Pelos recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual dos Idosos e pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada aos idosos;

II – Pelas doações, contribuições e legados que lhe forem destinados, inclusive aqueles suscetíveis de abatimento do imposto de renda;

III – Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenação em ações de imposição de penalidades administrativas previstas na lei;



PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – Pelas rendas eventuais, bem como as resultantes de depósito de aplicação de capitais;

V – Pelos créditos orçamentários e adicionais que lhe forem destinados;

VI – Por outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 6º. Compete ao Fundo Municipal do idoso:

I – Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos para a consecução de programas sociais destinados aos idosos;

II – Administrar os recursos específicos para programas de atendimento dos idosos, de acordo com as resoluções do Conselho Municipal dos Idosos (CMI);

III – Manter o controle das aplicações financeiras, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Idosos (CMI);

IV – Liberar os recursos a serem aplicados em benefício dos idosos nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Idosos (CMI);

V – Repassar para as entidades locais os recursos provenientes de contribuições, quanto estas sejam destinadas a projeto determinado que tenha sido regularmente aprovado pelo Conselho Municipal dos Idosos (CMI), no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 7º. O Fundo mencionado neste capítulo terá a sua regulamentação elaborada pelo Conselho Municipal do Idoso (CMI).

DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 8º. Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Assistência Social, o Conselho Municipal do Idoso de Vargem Grande Paulista, encarregado de formular a política municipal do Idoso e de promover o seu implemento.



PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 9º. Compete ao Conselho Municipal do Idoso o acompanhamento, a fiscalização, coordenação, supervisão e avaliação da política municipal do idoso, consoante os princípios informados pelas Políticas Nacional, Estadual e Municipal do Idoso, Estatuto do Idoso, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e legislação federal, estadual e municipal que tratam dos direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e ainda:

I – Propor ações de assistência social ao idoso, de forma a assegurar-lhe todos os direitos sociais previstos na legislação pertinente;

II – Elaborar programas que incentivam a participação da sociedade na assistência ao idoso;

III – Promover a integração entre as entidades sociais e os órgãos públicos, na busca de mecanismo que valorizem as pessoas idosas;

IV – Divulgar e estimular estudos, pesquisas, propostas, realizar palestras que propiciem a interação do idoso junto à família e à sociedade, bem como promover campanhas a fim de evitar que o idoso seja vítima de maus tratos;

V – Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a política municipal do idoso, bem como avaliar serviços, programas e projetos voltados à pessoa idosa;

VI – Representar o idoso, como órgão oficial do município, junto aos Conselhos Nacional e Estadual do Idoso e outros organismos de representação ou de defesa dos direitos e interesses dos idosos.

VII – Zelar pelo cumprimento dos direitos do idoso;

VIII – Criar grupos de trabalho e comissões, com atuações permanentes ou temporárias, destinados a oferecer subsídios para melhor desempenho das funções dos conselheiros, que serão regulamentados no Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso.



PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

IX – Receber e analisar inscrições de programas e projetos de entidades governamentais e não governamentais, conforme determina o art. 48, parágrafo único, do Estatuto do Idoso.

X – Elaborar o seu Regimento Interno;

XI – Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA

Art. 10. O Conselho Municipal do Idoso será integrado por 14 (catorze) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, da seguinte forma:

I – 07 (sete) conselheiros representantes dos órgãos públicos, a seguir especificados:

- a)** Um representante titular e um suplente da Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira;
- b)** Um representante titular e um suplente da Secretaria que tem por competência gerir a política de cooperação nos assuntos de segurança pública do Município;
- c)** Um representante titular e um suplente da secretaria que tem por competência gerir a política de assistência social do Município;
- d)** Um representante titular e um suplente da Secretaria que tem por competência gerir a política de educação do Município;



PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- e) Um representante titular e um suplente da Secretaria que tem por competência gerir a política de saúde do Município;
- f) Um representante titular e um suplente da Secretaria responsável pelos Assuntos Jurídicos do Município;
- g) Um representante titular e um suplente da Secretaria que tem por competência gerir a política da SEPOM (Secretaria de Planejamento Urbano e Obras Municipais);

II – 7 (sete) conselheiros representantes da sociedade civil, sendo:

- a) Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- b) Um representante de Associação de Classe com sede no Município;
- c) Um representante de organizações não governamentais com atuação na área do idoso;
- d) Um representante do credo ou movimento religioso ou de defesa dos direitos dos idosos;
- e) Um representante do Grupo da Melhor Idade;
- f) Um representante da Sociedade Amigos de Bairro – SAB's;
- g) Um representante de Instituição de Ensino Superior.

§ 1º. Os conselheiros representantes das secretarias municipais, de que trata o inciso I deste artigo, serão indicados pelos titulares das respectivas pastas.

§ 2º. Os conselheiros titulares e suplentes, representantes da sociedade civil, de que trata o inciso II deste artigo, serão escolhidos em sessão plenária, direta e livremente, pelos integrantes das entidades sociais previamente



PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

cadastradas, na forma estabelecida no Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso.

§ 3º. O conselheiro suplente sempre terá direito a voz nas assembléias e a voto, na ausência do titular.

§ 4º. O mandato dos membros do Conselho Municipal do Idoso será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 5º. Os membros do Conselho reunir-se-ão mensalmente em sua sede, observada para instalação o “quorum” de maioria absoluta e as respectivas deliberações aprovadas pelo voto de maioria simples.

Art. 11. Os membros do Conselho Municipal do Idoso não serão remunerados, sendo suas atividades consideradas como serviço público relevante.

Art. 12. O Conselho Municipal do Idoso funcionará com a seguinte estrutura:

I – Assembléia Geral

II – Diretoria

III – Secretária Executiva

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 13 – A Assembléia Geral, mencionada no inciso I do art. 5º, integrada pelos representantes titulares do Conselho Municipal do Idoso, é soberana e a ela compete apreciar as matérias relativas à política municipal do idoso, nos termos do art. 2º desta Lei e da legislação.

§ 1º. A Assembléia Geral será realizada, ordinariamente, uma vez por mês, e em caráter extraordinária, sempre que convocada pelo Presidente do Conselho Municipal do Idoso, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares, na forma estabelecida no Regimento Interno.



PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º. A Assembléia Geral será realizada, em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal do Idoso com direito a voto, e não havendo quorum, com qualquer número de representantes, trinta minutos após a primeira chamada.

§ 3º. A alteração do Regimento Interno dependerá da aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros com direito a voto.

§ 4º. Todas as reuniões da Assembléia Geral do Conselho Municipal do Idoso serão públicas e as convocações publicadas no Diário Oficial do Município com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Art. 14. Perderá o mandato o Conselheiro que no exercício da titularidade faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas no mesmo ano, salvo justificação, por escrito, aprovada por maioria simples dos seus membros.

Parágrafo único. A substituição do representante de que trata o caput deste artigo será definida no Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 15. A Diretoria, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno, será eleita dentre os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal do Idoso e terá a seguinte composição:

I – Presidente

II – Vice-Presidente

III – Primeiro Secretário

IV – Segundo Secretário

Art. 16. A Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Diretoria, contará com o suporte da Secretaria Municipal de Assistência Social e de outros órgãos municipais, para o cumprimento das atribuições determinadas pelo Conselho Municipal do Idoso, nos termos do art. 2º desta lei.

Art. 17. As competências e atribuições dos membros da Diretoria e da Secretaria Executiva serão definidas no Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso.



PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. A eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil do Conselho Municipal do Idoso deverá ser realizada em 60 (sessenta) dias antes do término da atual gestão.

§ 1º. O Prefeito Municipal deverá nomear os representantes do Poder Público no prazo de 30 dias antes do término da atual gestão.

§ 2º. O Conselho Municipal do Idoso funcionará com a atual composição até a posse dos novos conselheiros.

Art. 19. O Regimento Interno deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta lei.

Art. 20. O Conselho Municipal do Idoso promoverá, a cada biênio, a Conferência Municipal do Idoso, conforme legislação vigente.

Art. 21. Os recursos financeiros necessários à implantação das ações decorrentes desta lei serão consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 111, de 19 de dezembro de 2003.

Paço Municipal Ari Bigarelli, em 22 de agosto de 2012.

ROBERTO ROCHA
PREFEITO

P e R na Secretaria de Governo
Em, 22 de agosto de 2012.

WALTER MATEUS CAMPOS DE OLIVEIRA
Secretário de Governo